



DECRETO Nº 383/2023 – GP/PMI, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO E CRIA O COMITE MUNICIPAL GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º Os valores que tratam o artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, serão repassados conforme Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º Os recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo irão vislumbrar e favorecer a cadeia produtiva da cultura, artistas e fazedores de cultura do município, e serão distribuídos conforme critérios definidos nos editais publicados no Portal da Prefeitura de Igarapé-Açu e nos diários oficiais.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da referida Lei serão destinados aos fazedores de cultura do município para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



para mitigar os efeitos no setor decorrentes da Pandemia de Covid-19, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 3º - O recurso destinado a Prefeitura de Igarapé-Açu, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ R\$ 347.253,52 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a serem aplicados da seguinte forma:

I – R\$ 183.957,32 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) para apoio a produções audiovisual, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aqueles com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

II – R\$ 42.064,84 (quarenta e dois mil sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.

III – R\$ 21.121,72 (vinte e um mil cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicação especializada e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação.

IV – R\$ 100.109,63 (cem mil cento e nove reais e sessenta e três centavos) para apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual.

O CADASTRAMENTO

Art. 4º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Igarapé-Açu nos cadastros oficiais que serão lançados pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a participação nas ações previstas pela LPG no município condicionadas a este formulário.

§ 1º - Os inscritos no cadastro municipal deverão ter suas inscrições homologadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastro já homologado entre 2020 e 2023 para um novo cadastramento.

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o auxílio do Comitê Municipal Gestor, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



direto do valor integral a ser destinado ao Município de Igarapé-Açu, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Igarapé-Açu para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 4º § 2º Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022;

II – Acompanhar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Igarapé-Açu;

§1º – O Comitê Gestor de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes titulares e suplentes:

I – Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá:

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura:

III – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal:

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças,

VI – 1 (um) representante da Sociedade Civil;

§2º - A designação dos integrantes titulares e suplentes poderá ser feito através de Portaria Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º - A participação no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante e sem remuneração.

§4º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo será dissolvido assim que encerrar suas atividades.

DO SETOR AUDIOVISUAL

Art. 5º - Compreende-se como AUDIOVISUAL os meios de comunicação que estabelecem um conjunto de elementos visuais e sonoros, ao mesmo tempo para transmissão de mensagens como televisão e cinema.



DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu realizará Conferência aberta a toda comunidade de artistas do município garantindo ampla participação, medidas de transparência e impessoalidade na execução das ações da LPG.

Art. 7º - A Conferência respeitará as determinações do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 (Lei Paulo Gustavo):

Art. 8º - Após a adequação orçamentaria, a Conferência de Cultura, será realizada mediante a publicação oficial estabelecendo dia, horário, e regimento a serem publicados no Diário Oficial do Município, redes sociais da prefeitura e quaisquer outros meios de comunicação que garanta a ampla divulgação.

Art. 9º - A realização da Conferência não impede da secretaria de Cultura e Turismo e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização lançarem a qualquer momento formulários de sugestões ou encontros e reunião técnicas setoriais com o setor cultural para ouvir as demandas das ações referentes à aplicação da LPG no município.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 10º – Os resultados propostos pelos grupos de trabalho decorrente das Conferências, deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Art. 11 – Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

Art. 12 – Os instrumentos de seleção deverão priorizar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, que comprovadamente, possuem sua atividade artística como sua principal fonte de renda e foram afetados em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 13 – A participação nos instrumentos de seleção está condicionada ao cadastro municipal de artistas, espaços e coletivos.

DAS DEMAIS REPONSABILIDADES

Art. 14 – Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura de Igarapé-Açu disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 15 – Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município deverão ser publicados no Diário Oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Art. 16 – Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.515, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá por meio da Secretaria de Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 17 – Cabe ao ente público em responsabilidade com a LPG:

I - apresentar a documentação necessária para aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar Plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distritais e municipais de cultura existente ou, se inexistente, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão.

V - promover adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observando o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

- a) Relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e.
- b) Relatório final de gestão

X - zelar pela aplicação pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e.

XII - instaurar tomada de conta especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções. Quando necessário;

XIII - Garantir adequação orçamentária no prazo previsto em Lei;

Art. 18 - No caso de saldo remanescente dos recursos. A devolução deverá respeitar os termos da Lei nº 195, de 08 de julho de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Art. 19 – A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir portaria pra complementar cartilha e outros documentos a fim de esclarecer e orientar a execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 20 Nenhum membro do comitê poderá integrar a Comissão de Avaliação de Projetos e Espaços Culturais ou pleitear o uso dos recursos por meio dos instrumentos de seleção.

Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, 06 de novembro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal